Cabimento do Recurso de Revista

O Recurso de Revista é um recurso extraordinário que visa impugnar decisões do Tribunal Superior do Trabalho em grau de recurso ordinário, que tem por objetivo uniformizar a jurisprudência, e apenas discute matéria de direito, estando previsto no art. 896 da CLT, *in verbis*:

> **Art. 896.** Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:
>
> a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;
>
> b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a;
>
> c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

O recurso de revista constitui uma espécie recursal de caráter extraordinário, cuja finalidade consiste em corrigir violações à norma constitucional, lei federal e efetuar a uniformização de jurisprudência e interpretação dos Tribunais Regionais do Trabalho. O caráter extraordinário significa dizer que este somente poderá ser suscitado para analisar violação de norma jurídica e não fatos, provas ou direitos materiais em geral.

Nessa classificação, são recursos de natureza ordinária os mais comuns, julgados pelas instâncias ordinárias, normalmente de fundamentação livre, como o recurso ordinário e o agravo de petição. São recursos de natureza extraordinária, voltados a questões de direito, de competência de tribunais superiores, o recurso de revista, os embargos em recurso de revista e o próprio recurso extraordinário, conforme esclarece a doutrina sobre o tema. **(GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. Curso de direito processual do trabalho. 6 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.330).**

Nesse sentido, o recurso de revista em muito se assemelha aos recursos especial e extraordinário, interpostos em face do Superior Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal Federal respectivamente. Assim, o referido recurso cabe contra decisões do TRT em Recurso Ordinário,

em Agravo de Petição. Porém, deverá se atentar aos seguintes requisitos:

1. Matéria exclusivamente de direito;
2. Presença de uma das hipóteses específicas de cabimento do RR;
3. Matéria deverá ter sido pré-questionada anteriormente;

Prazo

O recorrente deverá se atentar ao prazo para a interposição do recurso de revista, devendo se atentar ao prazo de **08 dias**. Igual prazo é para a apresentação das contrarrazões ao recurso.

Diferenças do Recurso de Revista no Procedimento Sumaríssimo, na Execução Trabalhista e na Execução Fiscal

Para a interposição do Recurso de Revista no **procedimento sumaríssimo**, deverá ser observado o §9º do art. 896 da CLT, *in verbis*:

> **Art. 896.** Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando; [...]
>
> *§9º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a **súmula** de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.*

Ou seja, diferentemente do procedimento ordinário, o Recurso de Revista encontra certas limitações nas hipóteses para sua interposição no rito sumaríssimo, como demonstrado supra. Logo, quando estivermos diante de uma situação que comporta o recurso de revista deverá se atentar ao rito que está sendo realizado para que não haja nenhum equívoco.

> DICA: Em Sumaríssimo, além de CF também se protege Súmula.

Quando estivermos diante da fase de **execução trabalhista**, para impugnar uma decisão que adveio de Agravo de Petição, dispõe o art. 896, §2º da CLT, *in verbis*:

> **Art. 896.** Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando; [...]

> §2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, **não caberá Recurso de Revista, *salvo* na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.**

Logo, analisando a literalidade da lei, via de regra não é cabível o Recurso de Revista na fase da execução trabalhista, **apenas** quando houver violação direta e literal a Constituição Federal.

> DICA: Em execução só se protege Constituição.

Por fim, o recurso de revista é cabível na **execução fiscal**, como dispõe o art. 896, §10, da CLT, *in verbis*:

> **Art. 896.** Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando; [...]
>
> §10. Cabe recurso de revista por violação a lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada pela Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011.

Logo cabível quando visa proteger lei federal, divergência jurisprudencial e a Constituição Federal.

> DICA: Na execução fiscal, protege-se lei federal, divergência jurisprudencial e Constituição Federal.